

PORTARIA Nº 2.708/SIA, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.

Aprova a Revisão B da Instrução Suplementar nº 108-001.

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, inciso XVI, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 41 do Anexo I do Decreto no 5.731, de 20 de março de 2006, 14 da Resolução nº 30, de 21 de maio de 2008, e 36 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no parágrafo 108.255(a) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 108 (RBAC nº 108), e no Anexo 17 da Convenção da Aviação Civil Internacional, promulgada pelo Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946, e considerando o que consta do processo nº 00058.520784/2017-89,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Instrução Suplementar nº 108-001, Revisão B (IS nº 108-001B), intitulada “Segurança da Aviação Contra Atos de Interferência Ilícita – Operador Aéreo” e que estabelece os meios e procedimentos para o cumprimento dos requisitos do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 108 (RBAC nº 108).

Art. 2º A IS de que trata o art. 1º desta Portaria contém informações sigilosas, das quais o acesso, a divulgação e o tratamento são restritos às pessoas com necessidade de conhecê-las, observados os procedimentos estabelecidos em regulamentação específica sobre a matéria.

§ 1º Incluem-se entre as pessoas com necessidade de conhecimento da informação de que trata o caput:

- I - representantes designados de operadores aéreos;
- II - representantes designados de operadores de aeródromos;
- III - representantes designados de centros de instrução AVSEC.

§ 2º As partes não classificadas como sigilosas da Instrução Suplementar encontram-se disponibilizadas no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletimde-pessoal-e-servico-bps>) e na página “Legislação” (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao>) desta Agência, na rede mundial de computadores.

Art. 3º A partir da entrada em vigor desta Portaria, os procedimentos descritos na IS nº 108-001B corresponderão ao PSOA dos operadores aéreos, perdendo automaticamente a validade todas as versões de PSOA aprovadas pela ANAC em data anterior, ressalvados os procedimentos alternativos e as medidas adicionais de segurança já aprovados que não contrariem o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 108 (RBAC nº 108), Emenda nº 01.

§ 1º Os procedimentos alternativos e as medidas adicionais de segurança de que trata o caput permanecerão válidos por até 6 (seis) meses a partir da entrada em vigor desta Portaria.

§ 2º Após o prazo previsto no § 1º deste artigo, apenas serão válidos os procedimentos alternativos e as medidas adicionais de segurança aprovados em conformidade com o disposto no item 5.2 da IS nº 108-001B.

Art. 4º A partir da entrada em vigor desta Portaria, serão arquivados de ofício os processos administrativos em curso para aprovação de PSOA com base no RBAC nº 108, Emenda nº 00, e na IS nº 108-001A.

Art. 5º Para operacionalização do disposto no parágrafo 108.13(g) do RBAC nº 108, os operadores aéreos deverão realizar o cadastramento inicial dos profissionais designados em conformidade com os parágrafos 108.13(d), 108.13(e) e 108.13(f) do RBAC nº 108 até 21 de setembro de 2017, observando as orientações disponíveis no sítio eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/setorregulado/aerodromos/avsec>.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor em 22 de agosto de 2017.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA